

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Companhia Acordante - Petrobras Internacional S.A. **BRASPETRO**, sociedade de economia mista, com sede na Av República do Chile nº 65 - parte - Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Gerente Norberto Raul Caputo.

Sindicato e Federação Acordante - SINDIPETRO-RJ sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de destilação e refinação do petróleo no Estado do Rio de Janeiro, devidamente representado pelo seu Diretor-Presidente autorizado pelas assembléias gerais realizadas nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominado Sindicato e Federação Única dos Petroleiros - FUP, como entidade representativa a nível nacional dos Sindicatos dos Petroleiros, firmam, nesta data, o seguinte Acordo.

Objeto - Pagamento de Parcela Adicional da Participação nos Lucros e/ou Resultados, referente ao exercício de 2001.

Cláusula 1ª - A Companhia pagará, a cada empregado, em caráter extraordinário, parcela da Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR, referente ao exercício de 2001, no valor correspondente a 2,0 (dois) salários-básicos vigentes em 01.09.2001 ou R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que for maior.

Parágrafo 1º - Os valores descritos na cláusula 1ª serão pagos aos empregados que estavam em efetivo exercício em 01.09.01.

Cláusula 2ª - Os valores de que trata a cláusula 1ª serão praticados sem prejuízo das negociações sobre distribuição da Participação dos Lucros e/ou Resultados - PLR referente ao exercício de 2001.

Cláusula 3ª - O pagamento de que trata a cláusula 1ª será efetivado 5 dias úteis após a assinatura deste Acordo, não incorporando-se aos respectivos salários.

Cláusula 4ª - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos durante o ano de 2001, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2001.

Petrobras Internacional S.A. **BRASPETRO**

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
da Destilação e Refinação do Petróleo
no Estado do Rio de Janeiro

Federação Única dos Petroleiros - FUP